|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 570812/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | PROJETO DE AQUITETURA OFERECIDO POR ENGENHEIRA CIVIL |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 064/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 23 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata, o presente processo, de denúncia de oferta de projeto arquitetônico pela engenheira civil XXXXXXXXXXXXXXXX, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/DF sob o n° XXXXXXXXXXXX;

O processo originou-se da denúncia n.º 14560, apresentada ao CAU/DF no dia 27 de agosto de 2017 e protocolada sob o n.º 570812/2017 e apresentada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX. Segundo denúncia, trata-se de “engenheiro oferecendo serviços de projeto arquitetônico na OLX-DF data 27/08/2017";

Foram anexadas à denúncia cópias das imagens de serviços oferecidos pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, extraídas do site OLX nos dias 27 de agosto de 2017 e 20 de agosto de 2018 (folhas n.° 4 e 5);

A Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, estabelece que “projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação” é área de atuação privativa de arquitetos e urbanistas;

Na denúncia não há indícios ou prova da materialização da atividade, consta informações somente da oferta do serviço;

A fiscalização tampouco encontrou elementos de materialização da atividade de elaboração de projeto arquitetônico realizado pela engenheira acima citada, nem conseguiu localizar;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Antônio Menezes Júnior: “Pela comunicação à engenheira civil XXXXXXXXXXXXXXXX alertando-a quanto aos limites impostos por força da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução 51, de 12 de julho de 2013 e posterior arquivamento do processo”.

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pelo ARQUIVAMENTO do processo e comunicação à engenheira civil XXXXXXXXXXXXXXXX alertando-a quanto aos limites impostos por força da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução 51, de 12 de julho de 2013.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 23 de outubro de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Giuliana de Freitas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade